



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 045/CT/2018

Assunto: *Realização de teste de gravidez e informação do resultado.*

Palavras-chave: *Técnico de Enfermagem, Testes Rápidos, Teste Rápido de Gravidez.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Gostaria de saber se em Joinville o Técnico de Enfermagem pode realizar o Teste Rápido de Gravidez, desde o começo até dar o laudo. E ao final o Técnico pode dispensar a cliente ou todos tem que passar com o enfermeiro para receber orientações sobre contracepção ou pré-natal?

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

A Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, em seu Art. 2º diz que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. A Rede Cegonha foi lançada em 2011 pelo governo federal e consiste em uma rede de cuidados que visa a assegurar às mulheres e crianças o direito à atenção humanizada durante o pré-natal, parto/nascimento, puerpério, abortamento, planejamento reprodutivo e atenção infantil. Uma das ações da Rede Cegonha é a implantação do Teste Rápido de Gravidez (TRG) em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) (BRASIL, 2013). Testes rápidos são testes cuja execução, leitura e interpretação dos resultados são feitas em, no máximo, 30 minutos. Os testes rápidos são realizados com amostra de sangue total obtida por punção venosa ou da polpa digital, ou com amostras de fluido oral. Além dos testes rápidos para detecção precoce das infecções por HIV, Sífilis e Hepatites Virais a Rede Cegonha disponibiliza também o Teste Rápido de Gravidez. O Teste Rápido de Gravidez é



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

indicado para mulheres em idade fértil as quais apresentam atraso menstrual. O tempo de atraso menstrual para realização do teste é igual ou superior a sete dias (BRASIL, 2013).

Considerando a Lei do Exercício Profissional nº 7.498/1986, deixa clara as atribuições do Técnico de Enfermagem: Art. 12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: § 1º Participar da programação da assistência de Enfermagem; § 2º Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei; § 3º Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar; § 4º Participar da equipe de saúde.

A Resolução COFEN nº 358/2009 determina que o Processo de Enfermagem deve ser realizado de modo deliberado e sistemático, em todos os ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem: Art. 3º O Processo de Enfermagem deve estar baseado num suporte teórico que oriente a coleta de dados, o estabelecimento de diagnósticos de Enfermagem e o planejamento das ações ou intervenções de Enfermagem; e que forneça a base para a avaliação dos resultados de Enfermagem alcançados. Art. 5º O Técnico de Enfermagem e o Auxiliar de Enfermagem, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta, participam da execução do Processo de Enfermagem, naquilo que lhes couber, sob a supervisão e orientação do Enfermeiro [...].

O Parecer DEFISC nº 09/2012 do COREN/RS, o qual em sua conclusão refere: O Teste Rápido de Gravidez, inserido pelo Ministério da Saúde, em sua Tabela de Procedimentos, visa à assistência Pré-Natal qualificada, com detecção precoce da gravidez. Dessa forma, o profissional da Enfermagem se insere nesse contexto, com o objetivo de qualificar e humanizar a assistência durante a gestação, tanto na saúde materna quanto na neonatal. Diante do exposto, conclui-se que o Enfermeiro pode atestar o laudo de confirmação de diagnóstico de gravidez. Com relação, a realização do Teste de Gravidez, esse pode ser feito pelo Técnico e o Auxiliar de Enfermagem mediante capacitação específica e sob a supervisão do Enfermeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando o Parecer COREN/SP nº 031/2013 revisado em julho de 2015, o qual em sua conclusão refere: A partir do exposto, concluímos que compete aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem devidamente capacitados e sob a supervisão do Enfermeiro, a realização, leitura e comunicação do resultado do teste de gravidez e o encaminhamento da paciente para orientação do Enfermeiro, independente do resultado. Ao Enfermeiro compete além da realização do teste, leitura e comunicação do resultado, o aconselhamento para início do pré-natal se o teste for positivo ou orientação para planejamento sexual e reprodutivo caso o resultado seja negativo.

Por fim o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, diz:

Art. 22 (Direitos) Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 59 (Deveres) Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 62 (Proibições) Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Considerando o exposto, o COREN/ SC conclui que, o Teste rápido de gravidez pode ser feito por Enfermeiro e Técnico de Enfermagem sob supervisão do Enfermeiro. Já o laudo deve ser realizado no contexto da Consulta de Enfermagem, portanto, privativamente pelo Enfermeiro no que diz respeito a equipe de Enfermagem. Dessa forma, estaremos garantindo condições básicas de assistência ao pré-natal, quando disponibilizado o teste rápido pelos profissionais de Enfermagem.

Por fim, o início precoce da assistência ao pré-natal e sua continuidade requer preocupação permanente com o vínculo entre os profissionais, a gestante e sua família, assim como, com a qualidade técnica da atenção em saúde.

É a Resposta Técnica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Florianópolis, 23 de julho de 2018.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 13/08/2018.

III - Bases de consulta:

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Lei Orgânica da Saúde. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências**, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>. Acesso em 12/08/2018.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Teste rápido de gravidez na Atenção Básica : guia técnico** / Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/teste_rapido_gravidez_guia_tecnico.pdf>. Acesso em 12/08/2018.

_____. Lei Nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências**. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em 12/08/2018.

_____. Resolução COFEN nº 358/2009. **Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

providências, 2009. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009_4384.html>. Acesso em 12/08/2018.

_____. Resolução COFEN nº 564/2017, **Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**, 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em 12/08/2018.

COREN SP. Parecer COREN SP nº 031/2013. **Realização de teste de gravidez e informação do resultado**, 2013. Disponível em: < http://www.portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2013_31.pdf>. Acesso em 12/08/2018.

COREN RS. Parecer DEFISC nº 09/2012. **Laudo para teste rápido de gravidez por profissionais de Enfermagem**, 2012. Disponível em: <https://www.portalcoren-rs.gov.br/docs/Legislacoes/legislacao_dbc84bb99aaf7b586a734a42ffcf44ef.pdf>. Acesso em 12/08/2018.